AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ/SC

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026
UASG: 988383

JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.832.659/0001-51, com sede na Rua XV de Novembro, nº 3131 - sala 05 - Jd. Ana Neusa, Marechal Cândido Rondon/PR, CEP: 85.963-222, e-mail: j.mcomercio@yahoo.com, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021** e nas regras editalícias, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face dos termos das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação pode ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame. Considerando o cronograma do processo, a presente manifestação é plenamente tempestiva.

2. DOS FATOS E DOS PONTOS DE IMPUGNAÇÃO

O Termo de Referência do certame estabelece as seguintes descrições e exigências contratuais para os itens abaixo:

- **Item 1:** Climatizador evaporativo industrial, capacidade mínima 95 litros, fibra ou ABS; nível de ruído máximo de 64 dB; hélice em fibra; incluindo mão de obra de instalação.
- **Item 2:** Climatizador evaporativo industrial, capacidade mínima 45 litros, fibra ou ABS, ruído máximo de 55 dB; incluindo mão de obra de instalação.

Ocorre que tais exigências contêm severos direcionamentos técnicos, limites de ruído incompatíveis com a engenharia industrial e omissões graves quanto ao escopo do serviço de instalação. Essas falhas comprometem diretamente a competitividade do certame e contrariam os princípios da ampla concorrência.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

3.1. Da Restrição de Materiais de Fabricação (Fibra/ABS e Hélice em Fibra)

O Edital exige de forma taxativa que o gabinete dos equipamentos seja em "fibra ou ABS" e que as hélices do Item 1 sejam obrigatoriamente de "fibra".

Contudo, a engenharia de climatização industrial utiliza hoje termofixos e polímeros de alta tecnologia de forma intercambiável. O uso do **Polipropileno (PP) injetado de alta densidade**, por exemplo, oferece resistência mecânica e proteção UV frequentemente superiores à fibra de vidro comum ou ao ABS, além de ser o padrão de grandes indústrias do setor. Da mesma forma, hélices modernas de alta performance são amplamente fabricadas em **nylon com carga de fibra de vidro** ou **alumínio estampado/naval**.

Restringir a matéria-prima afasta do certame empresas de excelência com tecnologias equivalentes. O **art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021** veda categoricamente condutas que restrinjam a concorrência sem ganho efetivo para a Administração:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos [...] I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório..."

3.2. Da Incompatibilidade de Nível de Ruído Máximo para Linha Industrial (64 dB e 55 dB)

O Edital impõe limite acústico máximo de **64 dB** para o climatizador de 95L e de **55 dB** para o de 45L.

Equipamentos industriais trabalham com motores potentes para garantir altas vazões de ar. Fixar o ruído em 55 dB e 64 dB cria uma barreira técnica intransponível para climatizadores industriais autênticos. Esse nível de silêncio é característico de aparelhos residenciais ou comerciais de pequeno porte. Forçar esse limite em máquinas industriais torna o edital **direcionado para uma marca específica** (que realiza medições artificiais a longas distâncias) ou inviabiliza o fornecimento por marcas consolidadas do mercado.

3.3. Da Obscuridade do Escopo de Engenharia e Instalação (Instalação em Teto ou Parede?)

O edital joga no fornecedor a obrigação de incluir "mão de obra" para a instalação estrutural. Todavia, **o termo de referência é omisso e confuso:** não define se os aparelhos serão instalados em **teto (telhado/laje)** ou em **paredes**.

Esta definição é crucial e altera completamente os custos, riscos e responsabilidades civis:

1. **Instalação em Teto:** Exige rufos específicos, estruturas de contraventamento pesadas, trabalho em altura (NR-35), abertura de telhado com risco de infiltrações futuras e içamento.
2. **Instalação em Parede:** Exige suportes de parede do tipo mão-francesa e cortes em alvenaria, além da complexibilidade da calafetagem.

A ausência de projeto básico e de especificações claras sobre o local exato da instalação impede a formulação de uma proposta de preços realista e igualitária, violando o dever de clareza do objeto exigido pela Lei nº 14.133/2021.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Senhoria:

1. O **CONHECIMENTO** e o **PROVIMENTO** da presente Impugnação, para alterar e readequar a descrição técnica dos Itens 1 e 2 do Termo de Referência, passando a aceitar:
   - **Quanto aos materiais:** A inclusão de termos que permitam gabinetes e hélices em materiais tecnológicos equivalentes ou superiores (como Polipropileno, Nylon Injetado ou Alumínio).
   - **Quanto ao ruído:** A revisão das métricas acústicas para limites condizentes com a potência industrial (ex: até 70 ou 75 dB).
   - **Quanto à instalação:** O esclarecimento cabal se o escopo de instalação se dará em teto ou parede, fornecendo as diretrizes técnicas necessárias ou separando o fornecimento do bem da prestação dos serviços de engenharia civil.

Que os pedidos supra sejam analisados e sanados via Autotutela na Administração Pública.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

Marechal Cândido Rondon/PR, 25 de setembro de 2026.

VINICIUS LATCHUK:06260801939
Assinado de forma digital por VINICIUS LATCHUK:06260801939
Dados: 2026.09.25 11:37:06 -03'00'

VINICIUS LATCHUK
Representante Legal
JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA